



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.496

João Pessoa - Terça-feira, 28 de Janeiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa  
Coordenador:  
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande  
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 19 de janeiro de 2010.  
APGJ Nº 006 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear **RAQUEL SOARES DA COSTA**, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, em razão da exoneração de Tarcísio da Silva Viriato, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedor de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedor Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 19 de janeiro de 2010.  
APGJ Nº 007 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso II, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público e art. 13 da Instrução Normativa GPGJ nº 05/2008, **RESOLVE** publicar a homologação dos Resultados das Avaliações do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por serem considerados habilitados para o exercício do cargo permanente, em consonância com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa GPGJ nº 005/2008:

Nº	Servidor	Cargo	Especialidade
1	AMANDA GEORGIA GONCALVES DE SOUSA	OFICIAL DE PROMOTORIA I	---
2	ANA CARLA SOBRINHA LOPES PIRES DE SA	TÉCNICO DE PROMOTORIA	ODONTOLOGIA
3	ANA KARLA RAMALHO ARAGÃO	TÉCNICO DE PROMOTORIA	ODONTOLOGIA
4	ANTÔNIO BRAZ ROLIM FILHO	AGENTE DE PROMOTORIA	---
5	ARMANDO SALES CORREIA	OFICIAL DE PROMOTORIA II	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
6	ARTHUR DANTAS DE ABRANTES	AGENTE DE PROMOTORIA	---
7	BRIANO LEONARDO DANTAS DE ASSIS E MEDEIROS BATISTA	TÉCNICO DE PROMOTORIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
8	CARLOS NEVES DA FRANCA NETO JUNIOR	OFICIAL DE PROMOTORIA II	---
9	DANIELLE ALBINO RAFAEL MATOS	TÉCNICO DE PROMOTORIA II	MEDICINA
10	EDICLEY TORRES VALDEVINO	OFICIAL DE PROMOTORIA II	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
11	FÁBIO NÓBREGA DE ALBUQUERQUE	TÉCNICO DE PROMOTORIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12	FERNANDO ESPÍNOLA MALAGUETA	TÉCNICO DE PROMOTORIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13	FELIPE TIBÉRIO TORRES DE MEDEIROS	OFICIAL DE PROMOTORIA II	---
14	FRANCISCO MONTEIRO DE MORAIS	OFICIAL DE PROMOTORIA II	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
15	IRENYLZA CARLA ALVES DE PAIVA	TÉCNICO DE PROMOTORIA	PEDAGOGIA
16	IVANILDO FRANCISCO DA SILVA LEMOS	TÉCNICO DE PROMOTORIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
17	JOSÉ DE BRITO RIBEIRO	OFICIAL DE PROMOTORIA II	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
18	JJANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE PROMOTORIA	ASSISTÊNCIA JURÍDICA
19	JUCERLÂNIO ALVES DE ASSIS	OFICIAL DE PROMOTORIA II	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
20	JULIANA CANDYCE MEDEIROS DE MELO	OFICIAL DE PROMOTORIA II	---
21	JULIE ERMESON REZENDE COSTA	TÉCNICO DE PROMOTORIA	PSICOLOGIA
22	KEYLA DE ASSIS LIMA	TÉCNICO DE PROMOTORIA	ASSISTÊNCIA JURÍDICA
23	LAUDJANE DA TRINDADE ARAÚJO	TÉCNICO DE PROMOTORIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
24	LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE	OFICIAL DE PROMOTORIA II	---
25	LUCIANO DE MENDONÇA SODRÉ	OFICIAL DE PROMOTORIA II	---
26	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	OFICIAL DE PROMOTORIA II	---
27	NAYARA CRISTINA LUCIUVI LIRA	OFICIAL DE PROMOTORIA II	---
28	RAFAEL VILAR SAMPAIO	OFICIAL DE PROMOTORIA I	---
29	RAQUEL RODRIGUES DE SOUSA	AGENTE DE PROMOTORIA	---
30	RENYELLE PIMENTEL RODRIGUES	OFICIAL DE PROMOTORIA II	---
31	RODOLFO MARCELL MELO RODRIGUES	OFICIAL DE PROMOTORIA II	---
32	SUZANA MARIA DE QUEIROZ BENTO	TÉCNICO DE PROMOTORIA	PEDAGOGIA
33	VIRGINIA NAVARRO FERNANDES GONCALVES	TÉCNICO DE PROMOTORIA	ASSISTÊNCIA JURÍDICA
34	WALBERTO DE MACEDO LINS FILHO	OFICIAL DE PROMOTORIA II	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
35	WILKENS LENO SILVA DE ANDRADE	AUXILIAR TÉCNICO DE PROMOTORIA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria PGJ nº 099 / 2010  
João Pessoa-PB, 25 de janeiro de 2010.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos V e IX, 'f', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 15, incisos VII e X, 'f', e 123 e seguintes, estes da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e

**CONSIDERANDO** o reduzido número de Promotores de Justiça e vacância de diversas Promotorias no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, notadamente na região geográfica do sertão paraibano, além do quadro mínimo de servidores, assessores e estagiários para apoio ao membro da Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de continuidade dos serviços públicos prestados pela Instituição Ministerial em prol da sociedade dessa localidade;

**CONSIDERANDO** a atribuição prevista no artigo 15, inciso X, alínea 'f', da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criar um plano emergencial de auxílio aos Promotores de Justiça que exercem suas atribuições na região acima mencionada;

**CONSIDERANDO** a exigência de fixação de critérios objetivos para a designação de membros do Ministério Público para ocupação de tais cargos;

**CONSIDERANDO**, também, que nas Promotorias de Justiça de João Pessoa e Campina Grande os cargos de Promotor de Justiça encontram-se integralmente preenchidos, inclusive os substitutos de 3ª entrância;

**CONSIDERANDO**, por fim, a autorização do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba para designação de Promotores de Justiça para exercício das funções na região do sertão paraibano;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Ficam abertas inscrições, pelo prazo de 05 (cinco) dias, de até 10 (dez) Promotores de Justiça titulares de cargos nas Promotorias de João Pessoa e Campina Grande, inclusive os substitutos de 3ª entrância, para exercício de suas funções na região do sertão paraibano.

§1º. Em caso de inscrição de número superior ao previsto no caput deste artigo, será utilizado o critério de antiguidade na entrância, consoante tabela divulgada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§2º. Findo o prazo de inscrição, será elaborada lista contendo a relação dos cargos cujo preenchimento se apresente necessário, seguindo-se de reunião com os inscritos para escolha do local onde exercerão suas atribuições, manifestando-se, prioritária e sucessivamente, os mais antigos na entrância.

§3º. Na hipótese de desnecessidade de designação imediata de todos os inscritos para exercício de suas funções na região do sertão paraibano, a estes será garantida preferência nas designações supervenientes.

**Art. 2º.** Ao Promotor de Justiça designado para exercício de suas atribuições em cargos sem acúmulo de serviço eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente até 08(oito) diárias por mês de designação.

§1º. Na hipótese de designação para o exercício em Promotoria de Justiça com acúmulo de serviço eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente até 02 (duas) diárias por mês de designação.

§ 2º. Nos casos de designação para mais de um cargo, será devida a gratificação por substituição cumulativa, consoante disciplina a Resolução CPJ 05/2006.

**Art. 3º.** A designação de que trata esta Portaria será pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogada a critério do Procurador-Geral de Justiça, visando assegurar a estabilização dos serviços ministeriais na Promotoria de Justiça, bem com sua identificação junto à sociedade.

**Art. 4º.** Fica determinado aos Coordenadores dos 1º e 2º CAOP'S a realização de plano emergencial de auxílio nos procedimentos extra-judiciais para apoio aos Promotores em atuação nas Promotorias de Justiça localizadas no sertão paraibano.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 077/2010** João Pessoa, 18 de janeiro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais do Doutor **LEONARDO FERNANDES FURTADO**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, referente ao 2º período/2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/02/10 a 02/03/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 079/2010** João Pessoa, 18 de janeiro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor **MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO**, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Marí, de 1ª entrância, a ser realizada no dia 19 de janeiro do corrente ano.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 080/2010** João Pessoa, 18 de janeiro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar os Doutores **OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO**, **ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS**, **MANOEL CACIMIRO NETO**, **DMITRI NÓBREGA AMORIM** e **MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO**, Promotores de Justiça, para funcionarem, conjunta ou separadamente no Inquérito Policial (GOE) nº 05/09.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 081/2010** João Pessoa, 19 de janeiro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** suspender integralmente o gozo de férias individuais do Servidor **ANTÔNIO VILAR**, Lotado na Secretária de Administração do Estado, ora a disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 700.248-3, referente ao exercício/2010, anteriormente fixadas para serem gozadas durante o período de 07/01/10 a 05/02/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 082/2010** João Pessoa, 19 de janeiro de 2010 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora **MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO**, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 19/01/10 a 22/01/10, em virtude do afastamento justificado da titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 083/2010** João Pessoa, 19 de janeiro de 2010 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora **LÚCIA PEREIRA MARSICANO**, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 19/01/10 a 22/01/10, em virtude do afastamento justificado da titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 084/2010** João Pessoa, 19 de janeiro de 2010 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora **LÚCIA PEREIRA MARSICANO**, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 19/01/10 a 22/01/10, em virtude do afastamento justificado da Dra. Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 085/2010** João Pessoa, 19 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 2.147/09, de 16.12.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante os dias úteis durante o mês de janeiro de 2010 na seguinte região:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO e SANTA RITA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
19, 20 e 21/01/10	2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital Dr. Alexandre Varandas Paiva

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 086/2010** João Pessoa, 20 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ILCLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para, no dia 21/01/10, funcionar, em caráter excepcional, na audiência (Processo nº 200.2007.778.813-7-manutenção de posse) a se realizar às 14:00 horas, na mesma Comarca.  
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 087/2010** João Pessoa, 20 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para, no dia 22/01/10, funcionar, em caráter excepcional, na audiência (Processo nº 200.2007.764.911-5-reintegração de posse) a se realizar às 08:30 horas, na mesma Comarca.  
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 094/2010** João Pessoa, 21 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor VALBERTO COSME DE LIRA, Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, responder, cumulativamente, auxiliando a 4ª Curadora da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca e entrância, durante o período de 26/01/10 a 28/01/10.  
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ORGANIZAÇÃO ADESA  
João Pessoa, 07 de janeiro de 2010  
**PARTES:** Ministério Público da Paraíba e Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.  
**OBJETO:** cooperação técnica do GESPÚBLICA com vistas à implantação da gestão pública de excelência no MPPB.  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de janeiro de 2010.  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual período.  
**DA REGÊNCIA LEGAL:** Decreto nº 5.378 de 23 de fevereiro de 2005 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010  
**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE  
**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO  
**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518  
Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

**PORTARIA INTERNA CGMP Nº 01/2010**

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições, Resolve designar Márcia Cristina Dias da Silva Benjamim como Secretária da Comissão constituída pela Portaria nº 06/09, em substituição a Luana Costa Tavares, enquanto durarem as férias desta.  
Cumpra-se.  
Corregedoria-Geral do Ministério Público, em João Pessoa-PB, 25 de janeiro de 2010.  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA DE APOIO FUNCIONAL**

Esta Diretoria de Apoio Funcional, em atenção ao disposto no art. 6º, VII, n. 12, da Resolução 021/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça deste Parquet estadual c/c art. 66 da LOEMP-PB, vem fazer publicar

**ESTATÍSTICA MENSAL DA DISTRIBUIÇÃO**  
**DOS PROCESSOS DE 2º GRAU**  
**DEZEMBRO / 2009**

Foram distribuídos no Ministério Público da Paraíba, pelo Departamento de Controle de Processos e Pareceres, vinculado à Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU, no mês de dezembro de 2009, um total de **895** Processos de 2º grau, oriundos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Câmaras Cíveis, da Câmara Criminal e Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, cf. tabela abaixo:

**DEPARTAMENTO CONTROLE DE PROCESSOS**  
**E PARECERES - DCOPP**  
**QUANTITATIVO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**  
**E DEVOLVIDOS / DEZEMBRO, 2009**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	Nº DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	Nº DE PROCESSOS DEVOLVIDOS
1ª Procuradoria de Justiça Cível	123	75
2ª Procuradoria de Justiça Cível	152	112
3ª Procuradoria de Justiça Cível	119	119
4ª Procuradoria de Justiça Cível	81	81
Procuradoria de Justiça Criminal	163	147
Procuradoria Geral de Justiça	257	50
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>895</b>	<b>584</b>

**EDLEUZA RODRIGUES GOMES DA SILVA**  
Diretora de Apoio Funcional em exercício

**JUSTIÇA FEDERAL**

**3ª. VARA FEDERAL**  
**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº. Boletim 2010.000005**  
**Expediente do dia 25/01/2010 11:36**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0007965-86.2003.4.05.8200 DALVA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora, ora exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 0004507-32.2001.4.05.8200 ILOBRAS IND. DE LENTES OFTÁLMICAS DO BRASIL (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). (...)intime-se a ILOBRAS INDÚSTRIA DE LENTES OFTÁLMICAS DO BRASIL S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução da Sentença quanto aos honorários advocatícios (fl. 69). Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se Baixa e Arquivem-se os autos, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

3 - 0006052-93.2008.4.05.8200 POSTO EXPRESSÃO - COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIAS LTDA (Adv. CARLA DE SOUZA QUINHO) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP (Adv. CLAUDIO EMILIO SANTOS DE OLIVEIRA). (...) intime-se o autor, por publicação, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da determinação judicial. Cumpra-se com urgência.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

4 - 0001330-79.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO) x MUNICIPIO DE BAIÁ DA TRAIÇAO (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, ANTONIO MARCOS BARBOSA) x MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, BRUNO LOPES DE ARAUJO). (...) ISSO POSTO, RECEBO a inicial da ação de improbidade, com suporte no art. 17, § 9º, da Lei 8.429/1992. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

5 - 0002134-96.1999.4.05.8200 ANTONIO DANTAS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). (...) Do exposto, declaro extinta a presente execução com relação à verba honorária sucumbencial. Dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultando-se o seu desarquivamento no caso de eventuais sucessores do autor falecido Antônio Dantas demonstrarem interesse em habilitarem-se nos autos. P. l. Cumpra-se.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

6 - 0004366-81.1999.4.05.8200 ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). A presente execução encontra-se extinta em face da inexistência de qualquer valor a executar, não tendo sido interposto qualquer recurso à sentença de fls. 273/274, que o extinguiu (certidão de fl. 279). Indefero o pedido de execução formulado às fls. 300/305. Retornem os autos ao arquivo com a devida baixa na Distribuição. P.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

7 - 0001061-74.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x JPA BRA VIAGENS E TURISMO LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 19, abro vista à ECT sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça (fls. 70/71), constantes na Carta Precatória juntada às fls. 55/73.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

8 - 0008981-02.2008.4.05.8200 MARIA DE LOURDES BEZERRA LONDRES E OUTRO (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA, BRUNO DE FARIAS CASCUO, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir. Após, dê-se vista ao MPF.

9 - 0008823-10.2009.4.05.8200 MANUEL FERREIRA CAMPOS (Adv. MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 5- Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se o autor (P item 5).

10 - 0009787-03.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE MATARACA/PB (Adv. FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO, GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

11 - 0007542-19.2009.4.05.8200 RODRIGO LEONE ALVES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x REITOR "PRO-TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, confirmo a liminar proferida às fls. 36/39 e CONCEDO A SEGURANÇA, para assegurar ao impetrante o direito à sua contratação para a vaga de professor substituto, para a qual concorreu e foi aprovado em primeiro lugar, sem a exigência da comprovação prevista no subitem 8.1. (No ato da contratação o candidato aprovado terá que comprovar que nos últimos 24 (vinte e quatro) meses não teve contrato temporário com Instituição Federal de Ensino, com base na Lei nº 8.745/93 e legislação complementar). Sem honorários advocatícios, com base no art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Sem custas,

Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 0000144-84.2010.4.05.8200 MAXIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, WALTER SERRANO RIBEIRO, LUIZ CLAUDIO VALINI, YARA DA COSTA IRELAND, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, NEVITA MARIA P. A. FRANCA, ODILON FRANÇA O. JÚNIOR, NIEDJA LIMA DE ARAUJO, BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA) x PRESIDENTE DO CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 7- Dessa forma, não tendo sido demonstrada a impossibilidade de

pagamento das custas, deve ser indeferido o benefício da assistência judiciária gratuita à Máxima Empreendimentos Imobiliários LTDA. 9- Por outro lado, verifico que o impetrante insurge-se quanto à cobrança de depósito recursal conforme notificação nº. 035/2009 (p.a. 310801118/2008) e 034/2009 (p.a. 300801048/2008). Ocorre que, na documentação que instrui a inicial, além destas duas notificações (fls. 81 e 98) consta a notificação nº. 23/2009 (p.a. 300801047/2008 - fl. 49). Esclareça o impetrante se sua pretensão abarca esta última notificação. 10- Por fim, verifico que, ao final, o impetrante pede confirmação da liminar e anulação do auto de infração. Esses dois pedidos parecem-me, à primeira vista, incompatíveis. Pois qual seria a utilidade do recurso administrativo (cujo depósito recursal se visa afastar liminarmente) se, ao final, pretende-se a anulação judicial dos autos de infração? Além disso, de acordo com o relatado na petição inicial, as autuações teriam sido motivadas pelo suposto exercício irregular da profissão por um estagiário da empresa impetrante, matéria essa que, a princípio, não seria passível de comprovação de plano (prova documental). Esclareçam os impetrantes. 11- Isso posto, determino que a impetrante MÁXIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. recolha metade das custas processuais. Outrossim, no emendem os impetrantes a inicial, esclarecendo-se os itens 9 e 10. Tudo no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Total Intimação : 12  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADAIL BYRON PIMENTEL-4  
ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-8  
ANTONIO MARCOS BARBOSA-4  
BRUNO DE FARIAS CASCUO-8  
BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA-12  
BRUNO LOPES DE ARAUJO-4  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6  
CARLA DE SOUZA QUINHO-3  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-2  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1  
CLAUDIO EMILIO SANTOS DE OLIVEIRA-3  
CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-12  
DANILO DE SOUSA MOTA-8  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-2  
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-4  
FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-10  
GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO-10  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-4  
JOSEFA INES DE SOUZA-5  
JULIANA REGINA NOVAES-9  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1  
LEIDSON FARIAS-2  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-6  
LUIZ CLAUDIO VALINI-12  
MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-8  
MARCUS TULIO CAMPOS-9  
MARIA JOSE DA SILVA-7  
NEVITA MARIA P. A. FRANCA-12  
NIEDJA LIMA DE ARAUJO-12  
ODILON FRANÇA O. JÚNIOR-12  
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-7  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-6  
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-12  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-2,7  
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-4  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-1  
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-7  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-5,6  
RODOLFO ALVES SILVA-4  
SARA DE ALMEIDA AMARAL-8  
SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO-4  
SYLVIO TORRES FILHO-12  
THELIO FARIAS-2  
VALTER DE MELO-6  
WALTER SERRANO RIBEIRO-12  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-11  
YARA DA COSTA IRELAND-12  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretora da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL**  
**WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA**  
Juíza Federal  
**Nº. Boletim 2010.000001**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

**Expediente do dia 15/01/2010 09:47**

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 0002963-62.2008.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x SOSERV

SOUSA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA E OUTROS (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA). 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 2. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal pertinente. 3. Feito isso, intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art 475-J do CPC.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 0003049-53.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARTA DA SILVA OLIVEIRA) x BORBOREMA AGRO INDUSTRIAL LTDA (Adv. ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES). 1. Diante da certidão retro, indefiro, por ora, o pedido de leilão à fl. 202, eis que ainda não perfectibilizada a construção ali mencionada. 2. Intimem-se os executados para ciência da penhora realizada à fl. 34, devendo o coobrigado José Waldomiro Ribeiro Coutinho assumir o encargo de depositário do bem penhorado. Lavre-se o termo de compromisso. 3. Após isto, solicite-se ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Piripituba que faça proceder à averbação da penhora supracitada supracitado. Oficie-se.

3 - 0003344-85.1999.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x JGG CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (Adv. ANDREA MARIA DE ANDRADE SOUZA).

1. Defiro a habilitação requerida. Anote-se a representação processual do(a)(s) executado(a)(s). 2. Concedo vista dos presentes autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 3. Intime-se.

4 - 0004047-16.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x DISCO E VIDEO DA PARAIBA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

5 - 0004135-54.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x DISCO E VIDEO DA PARAIBA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

6 - 0007633-27.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ARG COMERCIO E SERVICOS LTDA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80 face a remissão do débito aqui cobrado nos termos da Lei nº 11.941/2009.

7 - 0001276-94.2001.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x TELECOMUNICACOES DA PARAIBA S/A TELEMAR (Adv. CARLOS GOMES FILHO, MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA, SACHA CALMON NAVARRO COELHO, MISABEL ABREU MACHADO DERZI, EDUARDO MANEIRA, PAULA DE ABREU MACHADO DERZI, IGOR MAULER SANTIAGO, JULIANA JUNQUEIRA COELHO, EDUARDO JUNQUEIRA COELHO, ANDRE MENDES MOREIRA, SARAH AMARANTE DE MENDONCA COHEN, OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA, CAROLINA MAGALHAES FERREIRA, EMILIA MARIA VELANO, ANA KATIA VICTOR ESTEVES, LUCIANA PEREIRA GOMES, SANDRA REGINA PIRES, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA, FLAVIO LONDRES DA NOBREGA) x SIZUO ARAKAWA x MANOEL DE DEUS ALVES x BERNARDINO BANDEIRA FILHO. ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

8 - 0006946-16.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NAPEL NAZARENO AUTO PECAS LTDA E OUTRO (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, DANIEL V.B. DE ALBUQUERQUE, ANTONIO FERREIRA). JULGO EXTINTAS as execuções fiscais sobreditas, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

9 - 0006959-15.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NAPEL NAZARENO AUTO PECAS LTDA E OUTRO (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, LIRIDA MACEDO, DANIEL V.B. DE ALBUQUERQUE, ANTONIO FERREIRA). JULGO EXTINTAS as execuções fiscais sobreditas, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

10 - 0001160-54.2002.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x TOALIA SA INDUSTRIA TEXTIL E OUTROS (Adv. GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCIA BARBOSA DE CARVALHO LIMA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

11 - 0001532-03.2002.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. NACILDO RODRIGUES DA SILVA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA) E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA). 1. Concedo o prazo de 10(dez) dias, como requerido. Intime-se. 2. Em seguida, tendo em vista a notícia nos autos da mudança da denominação da executada, torno sem efeito o item 11 do despacho à fl.365-366 e determino a remessa deste processo à distribuição para proceder a alteração no polo passivo substituindo Sellinvest

do Brasil S/A por Urban Comércio e Participações S/A - Massa Falida.

12 - 0003584-69.2002.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x OPHBRAS COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). [...] bem como a renovação da intimação do despacho à fl. 92 para a executada, querendo, se manifestar acerca da avaliação à fl. 67-verso, no prazo de 05 dias.

13 - 0006632-02.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOAQUIM VIRGOLINO DA SILVA NETO (Adv. GILBERTO MAGALHAES DA SILVA, JOSE GOMES DE LIMA NETO). ISSO POSTO, extingo a presente execução fiscal, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e determino o levantamento, de imediato, da penhora à fl. 50, com a consequente suspensão do leilão aprazado.

14 - 0008127-47.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x MARILENA BELTRAO BEZERRA DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

15 - 0008698-18.2004.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GILMAR SANTOS LIMA) x HOTEL TROPICANA SA (Adv. MARLENE PEREIRA BORBA). [...] Quanto ao pedido de penhora em conta corrente dos Srs. Antônio Bezerra Cabral Sobrinho e Severino Bezerra Cabral Neto, indefiro-o, eis que não integram a relação jurídica processual. Intime-se.

16 - 0007405-76.2005.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ELIDIO NEZELLO (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

17 - 0013257-81.2005.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CENTRO DE ENSINO DECISAO LTDA (Adv. JEREMIAS MENDES DE MENEZES, ADRIANO MANZATTI MENDES, ILCIANE SIMOES DE LUCENA). 1. Defiro a habilitação requerida. Anote-se a representação processual do(a)(s) executado(a)(s). 2. Concedo vista dos presentes autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 3. Intime-se.

18 - 0015054-92.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE CARLOS DE FARIAS DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

19 - 0004596-79.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FRANCISCO ALVES DE ARAUJO NETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

20 - 0005129-38.2006.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x SINDICATO DOS MOTORISTA E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAIBA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). [...] suspendo o curso dos embargos e determino a intimação do executado para indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção dos embargos sem julgamento do mérito...

21 - 0005462-87.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x JOSE ESTELIO DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

22 - 0005710-53.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x WANDERLI LINS DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

23 - 0002032-93.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARES INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos dos artigos 794, I e II, do CPC face a satisfação da obrigação aqui exigida na forma da Lei nº 11.941/2009.

24 - 0003358-88.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x JOSÉ SARMENTO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

25 - 0006071-36.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA ZULEIDE DA SILVA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que já houve o depósito do valor relativo ao RPV, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

26 - 0008923-33.2007.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA

E OUTROS (Adv. MARIZA DE LOURDES L. CAVALCANTI MELO). [...]10. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Bráulio Cavalcanti Melo, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 11. Intime-se. 12.Após, expeça-se mandado de penhora.

27 - 0011295-52.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ISABELLA BENEVIDES MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

28 - 0001149-15.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANIZIO FERREIRA MAGALHAES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

29 - 0005081-74.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

30 - 0006264-80.2009.4.05.8200 AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x UNIMED NORTE/NORDEST.CONFED.DAS SOC COOP. DE TRAB.MED.LT (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 0005147-74.1997.4.05.8200 AQUA MARIS AQUACULTURA SA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). 1. Trasladem-se cópias das decisões proferidas nestes autos para os da execução fiscal pertinente. 2. Feito isso, intime-se o embargante para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

32 - 0006210-37.1997.4.05.8200 SINEZIO TELINO DE LACERDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). [...]intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

33 - 0001823-90.2008.4.05.8200 UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (Adv. FABIO H. CAETANO, VITOR CÉSAR BONVINO, FLAVIO LOPES FERRAZ, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, ROBERTO EDUARDO TAFARI, ELIANA DE FATIMA P. A . L. DA SILVA, PAULO CÉSAR CASTREQUINI GALHARDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal pertinente. 2. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 3. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 4. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 5. Intime-se.

34 - 0002504-60.2008.4.05.8200 EXPEDITO ALVES TEIXEIRA E OUTRO (Adv. FABIO RAMOS TRINDADE, ABELARDO JUREMA NETO, CARLOS ULYSSES NETO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE PAULINO CANDIDO DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando os embargantes a arcarem com as custas e os honorários advocatícios da Fazenda Nacional, fixados em 5% (cinco por cento) do valor corrigido da avaliação do bem penhorado na execução fiscal apenasa.

35 - 0000674-25.2009.4.05.8200 MARIA NEUMANI LIRA PORTELA E OUTROS (Adv. STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO, MARILIA DO CARMO ROCHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante às fls. 45-46.

36 - 0002318-03.2009.4.05.8200 CECIN CENTRO DE CIENCIAS DA PARAIBA LTDA (Adv. HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY) x FAZENDA NACIONAL (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS) (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

37 - 0005237-77.2000.4.05.8200 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). [...] intime-se a embargante para requerer a execução do julgado.

38 - 0003922-72.2004.4.05.8200 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. FLAVIO LONDRES DA NOBREGA, CARLOS GOMES FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. Humberto Barreto Urquiza).

1. Às fls. 1316 a 1321, a embargante interpôs agravo retido da decisão à fl. 1295, que indeferiu a produção de prova pericial. 2. Todavia, no tocante ao pedido de modificação da decisão à fl. 1295, é de se ter por parcialmente prejudicado o agravo retido, eis que foi juntado aos autos em data posterior à prolação da sentença às fls. 1300-1314, que julgou parcialmente procedentes os embargos. 3. Assim, intime-se a embargante para dizer do seu interesse no processamento do agravo.

39 - 0003924-42.2004.4.05.8200 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLOS GOMES FILHO, SACHA CALMON NAVARRO COELHO, EDUARDO MANEIRA, JULIANA JUNQUEIRA COELHO, ANDRE MENDES MOREIRA, EDUARDO JUNQUEIRA COELHO, MISABEL ABREU MACHADO DERZI, PAULA DE ABREU MACHADO DERZI, IGOR MAULER SANTIAGO, SARAH AMARANTE DE MENDONCA COHEN, OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA, CAROLINA MAGALHAES FERREIRA, EMILIA MARIA VELANO, ANA KATIA VICTOR ESTEVES, LUCIANA PEREIRA GOMES, SANDRA REGINA PIRES, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista o teor da sentença proferida nos autos da execução fiscal nº 2001.82.00.001276-4, consoante cópia acostada às fls. 625-626 dos presentes autos, resta prejudicado o pedido às fls. 614-616. 2. Intime-se. 2. Cumpra-se a sentença às fls. 610-612.

40 - 0002835-76.2007.4.05.8200 JAPEL COMERCIO DE PECAS PARA AUTOS LTDA E OUTRO (Adv. CARLOS ULYSSES NETO, ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a parte autora a arcar com a verba honorária da Fazenda Nacional, fixada esta em 10% do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

41 - 0002990-79.2007.4.05.8200 SOUSA NAVARRO & CIA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). [...] Juntado o referido procedimento, dê-se vista ao autor, por igual prazo.

42 - 0004360-93.2007.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x FAZENDA PÚBLICA DO MINICÍPIO DE CABEDELO (Adv. VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA, MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução para o fim de desconstituir a CDA nº 02.002.00036.5, e, por conseguinte, extinguir a execução fiscal nº 2006.82.00.005724-1.

43 - 0008584-74.2007.4.05.8200 VIRGINIA BEZERRA CAVALCANTI DANTAS (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Vista à embargante.

44 - 0001127-54.2008.4.05.8200 MARES INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, condenando o embargante nos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

#### 72 - EMBARGOS À ARREMATACÃO

45 - 0002961-58.2009.4.05.8200 ADALBERTO SOARES E CIA LTDA E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x KATIÚSCIA SUELAINÉ O. TORRES (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO). 1.Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação e impugnação, apresentadas pela arrematante e Fazenda Nacional, às fls. 33-39 e 43-45, respectivamente. 2. No decurso, voltem os autos conclusos.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

46 - 0005566-11.2008.4.05.8200 CLAUDIO FRANCISCO COELHO E OUTRO (Adv. JOSUE ANTONIO DE MORAES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Traslade-se para estes autos cópia da procuração, acostada à fl. 94, dos autos da execução fiscal nº 2005.82.00.007337-0, em apenso. 2. Após, intime-se o embargante, na pessoa de seu advogado, do despacho à fl. 13 (suspendo o curso dos embargos e determino a intimação da executada para indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção dos embargos sem julgamento do mérito...).

Total Intimação : 46  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABELARDO JUREMA NETO-34  
 ADRIANO MANZATTI MENDES-17  
 ANA KATIA VICTOR ESTEVES-7,39  
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-12  
 ANDRE MENDES MOREIRA-7,39  
 ANDREA MARIA DE ANDRADE SOUZA-3  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-32

ANTONIO FERREIRA-8,9  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-4,5,31  
 CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-7,39  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-43  
 CARLOS GOMES FILHO-7,38,39  
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-26  
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-16  
 CARLOS ULYSSES NETO-34,40  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-22  
 CAROLINA MAGALHAES FERREIRA-7,39  
 CESAR VERZULEI L. S. DE OLIVEIRA(FN)-29  
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-16  
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-7,39  
 DANIEL V.B. DE ALBUQUERQUE-8,9  
 DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-7,39  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-20  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-41  
 EDUARDO JUNQUEIRA COELHO-7,39  
 EDUARDO MANEIRA-7,39  
 ELIANA DE FATIMA P. A . L. DA SILVA-33  
 EMERI PACHECO MOTA-1,7,10,45  
 EMILIA MARIA VELANO-7,39  
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-20  
 ERICK MACEDO-8,9  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-18  
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-45  
 FABIO H. CAETANO-33  
 FABIO RAMOS TRINDADE-34  
 FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-7,38  
 FLAVIO LOPES FERRAZ-33  
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-11  
 GEORGE VENTURA MORAIS-45  
 GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-10  
 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-13  
 GILMAR SANTOS LIMA-15  
 GLAUBER GUSMAO COSTA-11  
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-36  
 Humberto Barreto Urquiza-38  
 IGOR MAULER SANTIAGO-7,39  
 ILCIANE SIMOES DE LUCENA-17  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-19,28  
 JEREMIAS MENDES DE MENEZES-17  
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-45  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-6,8,9,13,16,17,23,25,43,44  
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-11  
 JOSÉ ALVES CAMPOS-45  
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-13  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-11  
 JOSUE ANTONIO DE MORAES-46  
 JULIANA JUNQUEIRA COELHO-7,39  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-20  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-43  
 LIRIDA MACEDO-8,9  
 LUCIANA PEREIRA GOMES-7,39  
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-32  
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-34  
 MARCIA BARBOSA DE CARVALHO LIMA-10  
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-11  
 MARIA JOSE DA SILVA-42  
 MARILIA DO CARMO ROCHA-35  
 MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA-7  
 MARIO ROBERTO BARRROS DE OLIVEIRA-42  
 MARIZA DE LOURDES L. CAVALCANTI MELO-26  
 MARLENE PEREIRA BORBA-15  
 MARTA DA SILVA OLIVEIRA-2  
 MISABEL ABREU MACHADO DERZI-7,39  
 NACILDO RODRIGUES DA SILVA-11  
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-30  
 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-1,40  
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-12  
 OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA-7,39  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-42  
 PAULA DE ABREU MACHADO DERZI-7,39  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-42  
 PAULO CÉSAR CASTREQUINI GALHARDO-33  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-16  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-42  
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-14,24  
 ROBERTO EDUARDO TAFARI-33  
 ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-2  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-21,27,43  
 SACHA CALMON NAVARRO COELHO-7,39  
 SANDRA REGINA PIRES-7,39  
 SARAH AMARANTE DE MENDONCA COHEN-7,39  
 SEM ADVOGADO-4,5,6,12,14,18,19,21,22,23,24,25,27,28,29,30,34,44  
 SEM PROCURADOR-33,34,35,36,37,39,40,46  
 SERGIO BARBOSA ALVES-31  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-37  
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-41  
 STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO-35  
 THIAGO TAGLIAFERRO LOPES-33  
 VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA-42  
 VITOR CÉSAR BONVINO-33  
 WERTON MAGALHAES COSTA-3

Setor de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2010.000006

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 22/01/2010 17:22**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0032529-39.1900.4.05.8201 MARIA DALVA DE MORAIS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTI-

TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Defiro o pedido de fl. 15 e concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que entender de direito. Transcorrido o prazo sem manifestação do interessado, retorne o autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se.

2 - 0001073-27.2004.4.05.8201 JOANA MARIA DE LIMA LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O pedido de fls. 220-221 não foi devidamente instruído com a prova de que o estagiário Ivo Castelo Branco, atualmente, encontra-se regularmente inscrito na OAB. Em razão disso, indefiro o pleito de fls. 220-221. Por oportuno, lembro ao requerente que sua habilitação com procurador do exequente, se for o caso, também poderá se legitimar mediante apresentação de substabelecimento firmado por um dos advogados que atuam no feito.

3 - 0001941-05.2004.4.05.8201 EVA PEREIRA DE SOUZA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Os documentos de fls. 172 e 174 apresentam filiação diversa para o habilitando COSMO BADÚ DE SOUSA. Assim, intime-se o habilitando para, no prazo de cinco dias, esclarecer a divergência de filiação registrada em sua identidade e na certidão de casamento, visto que a certidão de óbito da autora diz que a mesma chama-se EVA PEREIRA DE SOUSA e não EVA JOCA DE SOUSA, sob pena de indeferimento da habilitação requerida, com a devida comprovação nos autos das razões alegadas para justificar a divergência acima noticiada.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

4 - 0002174-26.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x LUZINETE HERCULANO DA SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO). (...) Assim, o silêncio da parte embargada conduz à presunção de que a planilha de cálculo apresentada pelo embargante está em conformidade com o título judicial executado e, por isso, o valor nela consignado deve ser acolhido pelo Juízo como corretos para o prosseguimento da execução. Em face do exame acima realizado, impõe-se o julgamento do processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, II, do CPC, com a fixação do crédito executado em R\$ R\$ 3.696,69 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), atualizado também até junho de 2009, montante no qual já estão incluídos os honorários advocatícios. III - DISPOSITIVO - Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 3.696,69 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), atualizado também até junho de 2009, montante no qual já estão incluídos os honorários advocatícios. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a serem deduzidos do valor devido antes da expedição do requisitório, relativo aos honorários sucumbenciais devidos no processo principal. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de seu trânsito em julgado e também dos cálculos de fls. 05-08 para os autos da Execução de sentença n.º 0038052-32.1900.4.05.8201, com a devida certificação em ambos; b) em atenção ao disposto nos §§ 9º e 10º, do art. 100 da CF/88 (com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 62), encaminhem-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para que aquele órgão informe sobre a existência de débitos (inscritos ou não) em nome do credor da execução retro citada, no prazo de 30(trinta) dias. c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

5 - 0003795-58.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO) x MARIA ELY COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). Intime-se o embargante para, no prazo de 10(dez) dias, instruir a inicial com as peças imprescindíveis ao deslinde do feito (título judicial executado, certidão de trânsito em julgado e pedido de execução), sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC).

6 - 0004138-54.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO) x GERALDO BASILIO DE MEDEIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Recebo os embargos, suspendendo a execução. Certifique-se na execução a suspensão ora determinada.

Após, intime-se a parte embargada para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias.

7 - 0004165-37.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x CELESTINA MARIA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Recebo os embargos. Suspendo a execução nos autos principais, devendo a secretaria efetuar as anotações relativas à suspensão no sistema TEBAS. Intime-se a parte embargada para impugnar, no prazo legal.

8 - 0004167-07.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x ARLINDO FERNANDES (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA). Recebo os embargos. Suspendo a execução nos autos principais, devendo a secretaria efetuar as anotações relativas à suspensão no sistema TEBAS. Intime-se a parte embargada para impugnar, no prazo legal.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

9 - 0033471-71.1900.4.05.8201 ADIJAIR GONCALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a parte executada (CAIXA), por intermédio de sua procuradoria jurídica, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do débito exequendo discriminado às fls. 731-734, cientificando-a de que, não sendo paga a dívida no prazo ora concedido, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC. Na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

10 - 0002120-60.2009.4.05.8201 GRUPO DE APOIO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS - GAPO (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Com esses fundamentos, CONCEDO, EM PARTE, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar aos réus que, no prazo de 10 dias, forneçam os seguintes medicamentos, ficando distribuída a obrigação entre eles do seguinte modo:1) Em favor do paciente LUIZ PEREIRA DA SILVA:a) UNIÃO: durante todo o período do tratamento, deve a União fornecer ao paciente Luiz Pereira da Silva, mensalmente, uma quantidade do medicamento SUTEND equivalente a 50% das suas necessidades mensais;b) ESTADO DA PARAÍBA: durante todo o período do tratamento, deve o Estado da Paraíba fornecer ao paciente Luiz Pereira da Silva, mensalmente, uma quantidade do medicamento SUTEND equivalente a 30% das suas necessidades mensais;c) MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE: durante todo o período do tratamento, deve o Município de Campina Grande fornecer ao paciente Luiz Pereira da Silva, mensalmente, uma quantidade do medicamento SUTEND equivalente a 20% das suas necessidades mensais.2) Em favor do paciente RAIMUNDA ADELINA DINIZ:a) UNIÃO: durante o período do tratamento (um ano), deve a União fornecer à paciente o medicamento HERCEPTIM 440 mg, do seguinte modo: 2 (duas) doses consecutivas, com intervalo de dois meses, totalizando 6 (seis) doses;b) ESTADO DA PARAÍBA: durante o período do tratamento (um ano), deve o Estado fornecer à paciente o medicamento HERCEPTIM 440 mg, do seguinte modo: 1 (uma) dose de cada vez, com intervalo de três meses, totalizando 3 (três) doses, iniciando o fornecimento logo após a aplicação da segunda dose fornecida pela União;c) MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE: durante o período do tratamento (um ano), deve o Município fornecer à paciente o medicamento HERCEPTIM 440 mg, do seguinte modo: 1 (uma) dose de cada vez, com intervalo de três meses, totalizando 3 (três) doses, iniciando o fornecimento logo após a aplicação da terceira dose, que foi fornecida pelo Estado. O calendário de fornecimento das doses para a paciente RAIMUNDA ADELINA DINIZ ficará a cargo do Município de Campina Grande, cabendo ao autor indicar, nestes autos, a quantidade mensal do medicamento, tanto o total da dose mensal necessária, quanto a parcela mensal atribuída a cada ente réu neste processo, na proporção definida no parágrafo anterior.Cada entidade pública deverá indicar o local onde poderão ser retiradas as doses do medicamento, por uma pessoa indicada pelo autor, nesta cidade.Intimem-se os réus para cumprimento.Intime-se o autor para recolher as custas iniciais, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.

11 - 0002284-25.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, informando desde logo, de forma justificada, as provas que pretende produzir na ação.

12 - 0002985-83.2009.4.05.8201 SEBASTIÃO MONTEIRO CAVALCANTE (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x INSTITUTO BRASI-

LEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Por todas essas razões, entendo que a razão esta com o autor. Isto posto DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para suspender o embargo e a cobrança da multa arbitrada. A Secretaria designe data para audiência de conciliação. P.I.Designo o dia 09/03/2010, às 15 horas. para audiência de conciliação.

13 - 0004041-54.2009.4.05.8201 LARRISA LEAL MOTTA E OUTROS (Adv. ALANNA GISELLE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, ALINNE SAYONARA CAVALCANTE DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA PARANA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JUMBO CONSTRUCOES E ARQUITETURA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO) x CARTORIO DE REGISTRO IMOBILIARIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro, desde logo, a expedição de ofício requerida no item 'c' da inicial (fl. 21), pois cabe aos demandantes obterem da Junta Comercial, por conta própria, todas as informações de que necessitem para a defesa de seus direitos (art. 5º, inciso XXXIII, CF/88). Quanto à nomeação de perito pretendida no item 'd' da inicial (fl. 21), a sua necessidade será analisada posteriormente pelo Juízo, no curso da fase probatória. Defiro, contudo, o pedido de assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50.

14 - 0004196-57.2009.4.05.8201 INACIO MARTINS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, determino o desmembramento do presente processo, remetendo-se os autos à 9ª. Vara desta subseção, para recebimento e processamento. Intime-se.

15 - 0002582-51.2008.4.05.8201 CLEIDE MARIA PEREIRA DE FREITAS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

16 - 0002234-96.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL - PB (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, informando desde logo, de forma justificada, as provas que pretende produzir na ação.

Total Intimação : 16  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALANNA GISELLE CAVALCANTE DE OLIVEIRA-13  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-8  
 ALINNE SAYONARA CAVALCANTE DE OLIVEIRA-13  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6  
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-9  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,15  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-5  
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-4  
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-12  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-7  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-5  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-4  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9  
 JOAO FELICIANO PESSOA-7  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-4  
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-11,16  
 JOSE RAMOS DA SILVA-5  
 JOSEFA INES DE SOUZA-1  
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-10  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-3  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,6,15  
 KATARINA ROCHA BRANDÃO-6  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14  
 MARILU DE FARIAS SILVA-4  
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-8  
 RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO-5  
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-11,16  
 RICARDO POLLASTRINI-9  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-15  
 RODRIGO CAVALCANTE-11,16  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-3  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-9  
 SEM ADVOGADO-13  
 SEM PROCURADOR-2,3,10,11,12,14,15,16  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-5  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL